



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007**



*Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná*

*Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366*

**RESOLUÇÃO nº 055, de 10 de julho de 2014.**

Aprova que o Município de Cascavel não firme o Termo de Convênio nº 063/2004 junto à SEDS, referente Programa de Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medidas Socioeducativas – AFAI.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 10 de julho de 2014, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/07.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 10 o qual dispõe que o município poderá celebrar convênios com entidades e organizações de Assistência Social, em conformidade com os Planos aprovados pelo CMAS.

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 12.435 de 06 de julho de 2011 que “Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social”.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.594/2012 de 18 de janeiro de 2012.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.537/2007 de 18 de abril de 2007.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 6.278/2013 de 11 de outubro de 2013.

**CONSIDERANDO** o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo CMAS através da Resolução nº 035/2010 e suas atualizações.

**CONSIDERANDO** que a SEASO informa que a Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, encaminhou ao Município de Cascavel o Termo de Convênio nº 063/2004, que tem como objeto a transferência de recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA Estadual para o co-financiamento de ações voltadas à Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa – AFAI, porém, após uma reanálise minuciosa entre as Secretarias de Assistência Social, Administração e Gabinete, decidiu-se pela não formalização do referido Convênio;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 323/2014/Gabinete encaminhado pelo Município à SEDS, comunicando quanto a não formalização do Convênio nº 063/2004, informando ainda que, apesar da decisão, o Município continuará atendendo as famílias através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 688/2014 recebido da SEASO referente ao Termo de Convênio ao Programa AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa – AFAI, via SEDS, o qual informa ao CMAS que após reanalisar minuciosamente juntamente com a Secretaria de Administração e Gabinete, decidiu-se pela não formalização do referido Convênio.

**CONSIDERANDO** que a SEASO informa ainda que, apesar da decisão de não formalizar o Convênio referente ao AFAI, o Município continuará atendendo as famílias

por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar que o Município de Cascavel não firme o Termo de Convênio nº 063/2004, que tem como objeto a transferência de recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA Estadual para o co-financiamento de ações voltadas à Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa – AFAI junto à SEDS.

**Art. 2º** - Que o Município, por meio da SEASO efetive o atendimento da demanda existente

**Art. 3º** - Que a Comissão da Área de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade faça o acompanhamento no sentido de garantir a efetividade do atendimento das famílias e adolescentes pelo CREAS II

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 10 de julho de 2014.

**Maria Tereza Chaves**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social